

**CONTRATO n° 118/2023.**

**Dispensa n° 404/2023.**

**Processo n°: 2023023145.**

**Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE.  
Município de Catalão.**

**CONTRATANTE: PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ sob o n° 97.544.821/0001-20, neste ato representado por sua Gestora, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Portaria Municipal n° 04 de 01 de janeiro de 2021.**

**CONTRATADO: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA - CNPJ n° 55.979.736/0001-45, neste ato representada por Luis Carlos Caldato – CPF n° 018.582.298-39.**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de cadeira odontológica para novo consultório odontológico na nova sede administrativa do Programa de Saúde dos Servidores de Catalão - PRÓ-SAÚDE, que deverá ser entregue no prazo **MÁXIMO DE 15(quinze) dias** após a assinatura deste termo, podendo ocorrer dilação desse prazo, desde que devidamente justificada pela contratada e autorizada pela contratante.

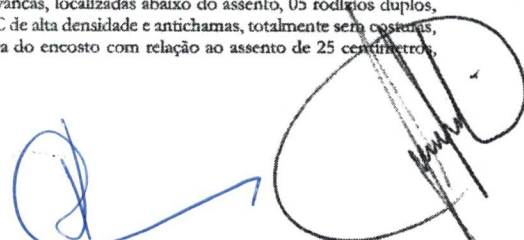
### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste contrato será **até 31 de dezembro de 2023**, contatos a partir da sua assinatura, encerrando-se, antecipadamente, em caso de exaurimento do objeto contratado.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)**, devendo o objeto obedecer ao estipulado abaixo e o ofertado na proposta de preços.

**CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO S200 SF+REFLETOR 1 LED MOCHO CONFORT – MARCA: SAEVO. CADEIRA ODONTOLÓGICA:** Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto, com debrum antiderrapante; dispensa fixação no piso, caixa de ligação integrada com botão on/off localizado na lateral da base da cadeira, com dois braços (esquerdo e direito), articulação única entre encosto e assento, estofamentos em espuma de poliuretano revestida em P.V.C de alta densidade e antichamas com superfície lisa e totalmente sem costura, encosto de cabeça com regulagem de altura e biarticulado com trava milimétrica, movimentos de assento e encosto motorizados com sistema de fuso clérico – mecanismo, comando de pé incorporado a cadeira dotado com três posições de trabalho programáveis pelo próprio operador, volta à zero, controle de até quatro intensidades de luz no refletor e também movimentos normais de subida e descida do assento e encosto, mangueiras embutidas, caixa de comando integrada à cadeira, e todas as superfícies metálicas devem receber banho de proteção contra oxidação e pintura lisa nas superfícies aparentes. **EQUIPO FIXO** com mangueiras lisas e sem reentrâncias tipo oblate, reservatório de água para a alimentação das pontas em policarbonato, bandeja e suportes de pontas, válvulas internas em metal, pedal único de comando das pontas com acionamento progressivo, 01 seringa triplice com bico autoclavável, 01 terminal para micro motor sem spray, 01 terminal para alta rotação com spray – **UNIDADE AUXILIAR ODONTOLÓGICA REBATÍVEL 90 Grau** – acoplada à cadeira, dotada de bacia cuspidora removível em cerâmica, estrutura interna em aço com pintura em epóxi, 01 terminal de sugador tipo Venturi para sucção de saliva e Terminal Bv para sucção alta potência, suporte do sugador com alavanca de acionamento automático, com separador de detritos do sistema de sucção e tela em aço inox, mangueiras com engate rápido – **REFLETOR ODONTOLÓGICO LED** – com um led 28.000 lux de potência. **MOCHOS ODONTOLÓGICOS** – com movimentos amortecidos por sistema de gás pressurizado sendo a elevação do assento impulsionada pela ação de uma mola e a descida pelo peso do usuário, com alavancas, localizadas abaixo do assento, 05 rodízios duplos, assento e encosto estofados em espuma poliuretano injetado revestidos em P.V. C de alta densidade e antichamas, totalmente sem costuras, com altura regulável entre 44 a 54 centímetros, largura de 39 centímetros, altura do encosto com relação ao assento de 25 centímetros, suportar peso de até 135 kg, encosto e assento retangular e assento anatômico.





3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme estabelecido no documento referencial.

3.3. Toda a despesa com a entrega e a instalação do equipamento no local indicado pela contratante será de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

3.4. A garantia mínima do equipamento será de **12 (doze) meses**, contados da efetiva entrega e instalação no local indicado pela contratante, devendo a contratada, pelo mesmo período, realizar a substituição de peças e/ou equipamento que apresentarem defeito ou falha em seu funcionamento por seu uso regular.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Projeto Atividade: Manutenção do Fundo do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE. Dotação: 26.1601.10.302.4008.4033-449052.**

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **PROGRAMA DE SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CATALÃO – PRÓ-SAÚDE - CNPJ Nº 97.544.821/0001-20.**

5.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- 5.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 5.2.2. Comprovante de entrega e recebimento do equipamento assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;
- 5.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ([www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- 5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;
- 5.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;
- 5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br); [www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br) ou [www.trt2.jus.br](http://www.trt2.jus.br)), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no **subitem 5.2**, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:


Incumbirá a servidora **Ytana Brito do Amaral - Decreto Municipal nº 180 de 12 de fevereiro de 2021** a fiscalização e controle da execução deste contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

### **7.1. Da contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega, qualificação e aferição do equipamento;
- c) Rejeitar o equipamento em desacordo com o contratado;
- d) Devolver o equipamento caso não atenda as exigências do contratado, devendo a contratada fazer a respectiva substituição.

### **7.2. Da contratada:**

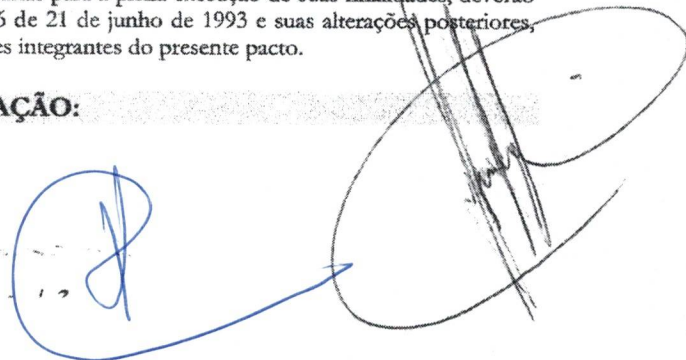
- a) Fornecer e entregar o equipamento, dentro do prazo estabelecido neste Termo, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade do Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará o produto, os valor unitário e total e ainda os quantitativos, cumprindo integralmente as determinações deste Contrato, nos termos da proposta de preços ofertada;
- b) Entregar o equipamento diretamente no Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE **SOMENTE** no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00hs;
- c) Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre o objeto, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;
- d) Fornecer garantia do equipamento, que deverá atender aos padrões e normas brasileiras vigentes, observado as normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a sua substituição, caso apresente imperfeições, falhas, grave defeito, adulteração, desconformidades ou divergência relativa às especificações constantes deste termo para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- f) Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;
- g) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do equipamento e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Programa de Saúde dos Servidores Municipais de Catalão – PRÓ-SAÚDE e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1. O equipamento será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

